



Lei Municipal Nº. 108/97.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura do Município de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde, na qualidade de coordenadora e gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Aratuba, voltada ao atendimento integral da população e inserido da forma indissolúvel nas instâncias estadual e nacional, passa a se organizar sob a seguinte estrutura:

1. Secretaria de Saúde (SMS)
 - 1.1. Departamento de Organização da Rede de Saúde
 - 1.1.1. Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação de Ações Básicas
 - 1.2. Departamento de Vigilância e Assistência à Saúde
 - 1.2.1. Unidade de Vigilância Epidemiológica e Sanitária
 - 1.2.2. Unidade de Assistência Farmacêutica, Apoio, Diagnóstico e Terapia

§ 1º - Para atender as exigências do Sistema Único de Saúde (SUS) como dispõe o caput deste artigo, são criados um cargo comissionado de Secretário de Saúde; dois cargos comissionados de Diretores de Departamento referência CC-3, e três cargos comissionados de Chefe de Unidade referência CC-4. É criado um cargo comissionado referência CC-1 para atender à área específica de Auditoria na área de Saúde, o qual deverá ser exercido por Médico Auditor comprovadamente qualificado com cursos na área de auditoria médica.

§ 2º - No prazo máximo de vinte dias a partir da aprovação desta Lei, deverá o Prefeito do Município baixar por Decreto, o regulamento interno da Secretaria de Saúde, na condição de parte integrante e interdependente da estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Aratuba.

Art. 2º - A Secretaria de Agricultura passa, a partir da aprovação desta Lei, a se denominar Secretaria de Desenvolvimento Rural e de Recursos Hídricos, organizada de acordo com a seguinte estrutura:

1. Secretaria de Desenvolvimento Rural e de Recursos Hídricos (SDRH)
 - 1.1. Departamento de Agropecuária, Agronegócio, Agricultura Familiar e Reforma Agrária;
 - 1.2. Departamento de Recursos Hídricos.

§ 1º - Ao Departamento de Agropecuária, Agronegócio, Agricultura Familiar e Reforma Agrária também incumbe a atividade integrada à Vigilância Sanitária.

[Handwritten signature]



§ 2º. - Para possibilitar o funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e de Recursos Hídricos, na forma de caput deste artigo, são criados: um cargo comissionado de Secretário Desenvolvimento Rural e de Recursos Hídricos, referência CC-1 e dois cargos comissionados de Diretor de Departamento, referência CC-3.

Art. 3º - Fica criada, para atender ao programa de Municipalização da Assistência Social, a Secretaria de Assistência Social, órgão de administração específica da estrutura desta Prefeitura Municipal, voltado ao atendimento integral de sua população dentro das atribuições que lhes são próprias, organizada de acordo com a seguinte estrutura:

1. Secretaria de Assistência Social (SAS)
 - 1.1. Departamento Articulação e Organização Comunitária
 - 1.2. Departamento de Geração de Emprego e Renda
 - 1.3. Departamento Desenvolvimento de Ações e Proteção Social

§ 1º. - Para tornar efetivo o funcionamento da Secretaria de Assistência Social são criados: um cargo comissionado de Secretário de Assistência Social, referência CC-1; três cargos comissionados de Diretor de Departamento, referência CC-3.

Art. 4º - Fica criada, para atender ao desenvolvimento do turismo, da proteção ambiental e da cultura do Município de Aratuba, tendo, ainda, como incumbência se articular com órgãos estaduais e federais, nas respectivas áreas de atuação, a Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Aratuba, organizada de acordo com a seguinte estrutura:

1. Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura (STMAC)
 - 1.1. Departamento de Cultura

§ 1º.- Para possibilitar o funcionamento da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, na forma de caput deste artigo, são criados: um cargo comissionado de Secretário de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, referência CC-1 e um cargo comissionado de Diretor de Departamento, referência CC-3.

Art. 5º. - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos passa, a partir da aprovação desta Lei, a se denominar Secretaria de Educação Básica, organizada de acordo com a seguinte estrutura:

1. Secretaria de Educação Básica(SEB)
 - 1.1. Departamento de Ensino;
 - 1.1.1. Unidade de Avaliação e Controle do Ensino
 - 1.2. Departamento de Promoção ao Esporte;
 - 1.3. Departamento de Ensino Supletivo e Profissionalizante.



§ 1º - Para possibilitar o funcionamento da Secretaria de Educação Básica, na forma de caput deste artigo, são criados: um cargo comissionado de Secretário de Educação Básica, referência CC-1; três cargos comissionados de Diretor de Departamento, referência CC-3 e um cargo comissionado de Chefe de Unidade, referência CC-4 e dois cargos comissionados de Secretaria de Ensino.

§ 2º - Tendo em vista o agrupamento das Escolas Municipais da Zona Rural em escolas nucleadas ficam criados sete cargos comissionados de Diretores de Escola da Zona Rural, referência CC-4 e um cargo comissionado de Diretor de Escola da Sede, referência CC-3.

Art. 6º - A Secretaria de Obras e Urbanismo responsável pelas atividades de execução, acompanhamento e controle das obras públicas e de urbanismo, é organizada de acordo com a seguinte estrutura:

1. Secretaria de Obras e Urbanismo (SOU)
 - 1.1. Departamento de Obras
 - 1.1.1. Unidade de Fiscalização

§ 1º. Para possibilitar o funcionamento da Secretaria de Obras e Urbanismo na forma de caput deste artigo, são criados: um cargo comissionado de Secretário de Obras e Urbanismo, referência CC-1 e um cargo comissionado de Diretor de Departamento referência CC-3.

Art. 7º - A estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Finanças passa, a partir da aprovação desta Lei, a ser organizada de acordo com a seguinte estrutura:

1. Secretaria de Administração e Finanças (SAF)
 - 1.1. Departamento de Recursos Humanos
 - 1.2. Departamento de Controle Interno
 - 1.3. Departamento de Transportes

§ 1º. Para possibilitar o funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, na forma de caput deste artigo, são criados: um cargo comissionado de Secretário Administração e Finanças referência CC-1, três cargos comissionados de Diretor de Departamento referência CC-3. É criado um cargo comissionado referência CC-2 para a função de Tesoureiro Geral, o qual se subordinará diretamente ao Secretário de Administração e Finanças.

§ 2º. São criados na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças os cargos de Encarregado da Arrecadação e Fiscalização de Tributos, Encarregado do INCRA, Encarregado da JSM e Encarregado da DRT (Carteiras do Ministério do Trabalho), subordinados ao Gabinete da Secretaria de Administração e Finanças todos referencia CC-4.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito, órgão de apoio ao Prefeito do Município, passa a partir da aprovação desta Lei, a ser organizado de acordo com a seguinte estrutura:



1. Gabinete do Prefeito (GP)
 - 1.1. Assessoria de Comunicação Social;
 - 1.2. Assessoria de Representação na Capital

§ 1º. Para possibilitar o funcionamento do Gabinete do Prefeito na forma de caput deste artigo, são criados: um cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Prefeito referência CC-1, um cargo comissionado de Assessor de Representação na Capital referência CC-3 e um cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social referência CC-3.

§ 2º. A fim de possibilitar um melhor acompanhamento das ações da Prefeitura, nas Regiões Administrativas estabelecidas no art. 1º. dos ADT da Lei Orgânica do Município, ficam criadas cinco cargos comissionados de Supervisor Regional, referência CC-4, os quais ficarão subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10 - Em vista da necessidade da implantação das contas de gestão e das contas de governo, conforme estabelece a Lei Federal 4.320, são criados oito cargos comissionados referência CC-4, para lotação em cada uma das Secretarias Municipais e no Gabinete do Prefeito, na qualidade de Encarregados, para exercer a responsabilidade pela execução de atividades de apoio nas áreas de Administração, Contabilidade, Patrimônio e Tesouraria, os quais terão sua lotação estabelecida no Gabinete do respectivo Secretário Municipal ou Gabinete do Prefeito.

Art. 11. - Os valores dos cargos comissionados da estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Aratuba são os estabelecidos no Anexo Único, integrante desta Lei.

Art. 12. - Ficam extintos os cargos comissionados criados pelas Leis Municipais anteriores à presente Lei.

Art. 13. - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará, por Decreto, o regulamento interno dos órgãos a que se referem os artigos 2º., 3º., 4º., 5º., 6º., 7º. e 8º. desta Lei.

Art. 14 - Considerando que esta Lei trata da criação, alteração e extinção de órgãos, fica alterado a teor do artigo 8º da Lei Municipal nº 101/97 de 10 de junho de 1997, (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. - A Lei Orçamentária conterà as unidades orçamentarias a seguir especificadas com suas respectivas atribuições:

01 - CÂMARA MUNICIPAL:

- Exercício das atividades legislativas municipais e controle externo do poder executivo.

02 - GABINETE DO PREFEITO:

- planejar, coordenar, supervisionar e controlar atividades inerentes a função de relações públicas interna e externa; bem como as atividades da assessoria de comunicação social e assessoria jurídica;



- Organizar o expediente do Prefeito;
- Acompanhar junto aos demais órgãos executores, o desenvolvimento das políticas e ações de Governo Municipal.

03 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades meio da Prefeitura no que se refere as funções da Administração Superior do Governo Municipal - controle interno nas áreas de tesouraria, contabilidade, arrecadação, recursos humanos, material, transporte e patrimônio; bem como as atividades da assessoria administrativa e contábil.

04 - EDUCAÇÃO BÁSICA:

- planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades para promoção do ensino em seus diversos graus e modalidades, com ênfase para o ensino fundamental, no âmbito do Município.
- planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as ações para o incentivo e promoção do desporto e educação física, no âmbito do Município e de sua região, enfatizando-se a prática do desporto amador.

05 - OBRAS E URBANISMO :

- planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar a elaboração de projetos e construção/ampliação/reforma/conservação de obras públicas;
- planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as ações dos serviços urbanismo e de utilidade pública;

06 - DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS:

- planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as ações de estímulo a produção e o abastecimento agropecuário, com ênfase as potencialidades regionais com a promoção de ações de desenvolvimento sustentado sem agressões ao meio ambiente, na perspectiva do agronegócio, do fortalecimento da agricultura familiar e da reforma agrária.

07 - SAÚDE:

- planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as ações de promoção da saúde, com prioridade às ações de prevenção e do controle do meio (saneamento, vigilância sanitária e epidemiológica), assim como proporcionar a melhoria na atenção curativa à população do Município.

08 - AÇÃO SOCIAL:

- planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar ações educativas e assistências a população, em especial a população carente do Município, procurando garantir condições dignas de vida, sem qualquer forma de discriminação;
- promover o desenvolvimento e a organização da população sob forma de associações, cooperativas e congêneres;
- garantir a todo e qualquer munícipe o direito a sua cidadania.

gms

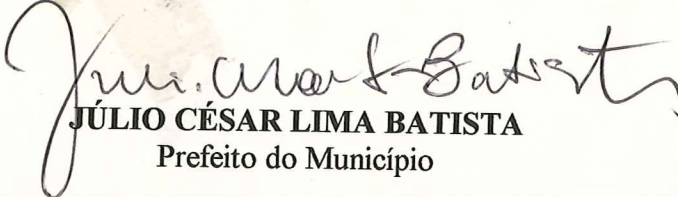


09 - TURISMO, MEIO AMBIENTE E CULTURA

- planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as ações para o incentivo e promoção do turismo, no âmbito do Município e de sua região, observando-se como fundamental a proteção do ambiente;
- planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as ações para a proteção e preservação do meio ambiente natural do Município e sua região;
- planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as ações para o incentivo e promoção da cultura, no âmbito do Município e de sua região, enfatizando-se a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.”

Art. 15. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Aratuba em 22 de outubro de 1997.


JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL N.º 108/97 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS COMISSIONADOS	REF.	QUANT	VALORES	
				VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
ADM SUPERIOR	CHEFE DE GABINETE	CC-1	01	540,00	460,00
	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	07	540,00	460,00
ADM INTERMEDIÁRIA	AUDITOR MÉDICO	CC-1	01	540,00	460,00
	TESOUREIRO GERAL	CC-2	01	420,00	280,00
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC-3	01	198,00	132,00
	ASSESSOR DE REPRESENTAÇÃO NA CAPITAL	CC-3	01	198,00	132,00
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-3	13	198,00	132,00
	DIRETOR DE ESCOLA DA SEDE	CC-3	01	198,00	132,00
ADM OPERACIONAL	CHEFE DE UNIDADE	CC-4	05	132,00	88,00
	DIRETOR DE ESCOLA DA ZONA RURAL	CC-4	07	132,00	88,00
	ENCARREGADO DA ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	CC-4	01	132,00	88,00
	ENCARREGADO DA DRT	CC-4	01	132,00	88,00
	ENCARREGADO DA JSM	CC-4	01	132,00	88,00
	ENCARREGADO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO E TESOUREARIA	CC-4	08	132,00	88,00
	ENCARREGADO DO INCRA	CC-4	01	132,00	88,00
	SUPERVISOR REGIONAL	CC-4	05	132,00	88,00
	SECRETARIA DE ENSINO	CC-4	02	132,00	88,00

Handwritten signature